



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, nº. 71, Bairro Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – Telefone: (31) 3251-5159

*Santana do Paraíso, 18 de Março de 2019.*

**Ofício nº. 104/2019.**

**Emissor:** Município de Santana do Paraíso - MG/Gabinete da Prefeita.

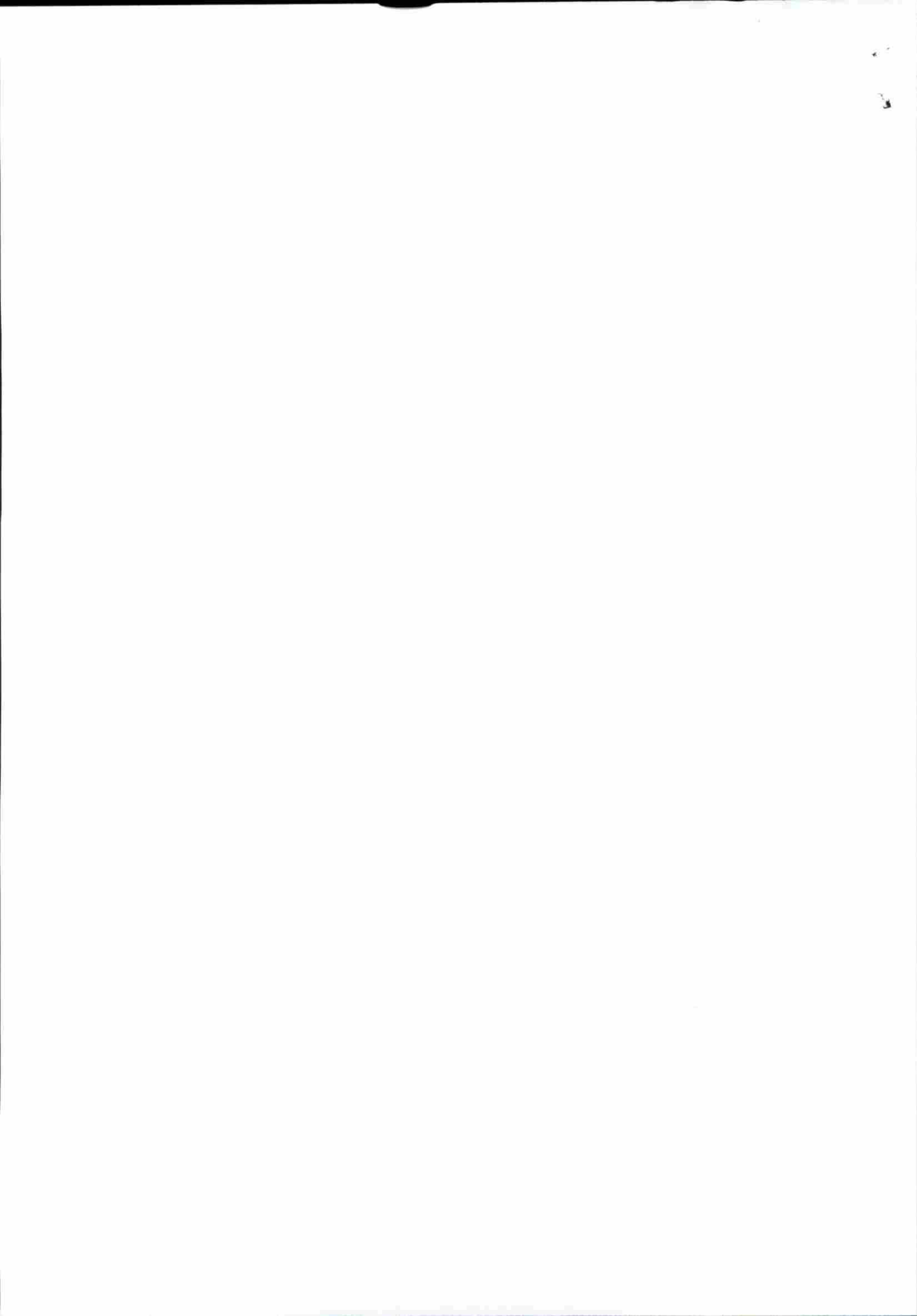
**Destinatário:** Comitê Interfederativo - CIF.

**Assunto:** Solicitação de substituição de pleito.

*Prezada Senhora,*

O Município de Santana do Paraíso situado na Região Metropolitana do Vale do Aço RMVA, Estado de Minas Gerais, na condição de município afetado pelo desastre ambiental ocorrido em 05/11/2015 em Mariana, proponente do pleito neste respeitável Comitê, teve sua proposta aprovada em diretriz à Resolução Nº 43 de 31 de Janeiro de 2017, cujo montante de 90% a ser destinada para ações de esgotamento sanitário, Prioridade 3 – implantação de interceptor de Águas Claras, Margem direita e parte do interceptor Garrafa no valor de **R\$ 11.338.753,82 (onze milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos).**

Foi pleiteado e aprovado pelo Comitê a execução de intervenções na Bacia do “Ribeirão do Garrafa” em primeira análise, isso porque posteriormente postulamos novo pedido com alteração para a Bacia do “Ribeirão Soveno e Achado” (Sede), ambos em área Urbana, cuja intervenção seria realizado pela Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – COPASA, que inclusive é a autora do complexo de projetos e estudos de Engenharia. Ocorre que a referida Companhia é a Concessionária dos serviços de Saneamento Urbano do Município, tendo lavrado com o Ministério Público de Meio Ambiente Termo de Ajustamento de Conduta acordando prazos improrrogáveis de conclusão em 2021 (anexo). A COPASA possui em seu contrato de concessão o escopo de todo o serviço de saneamento nas bacias hidrográficas em área urbana e por essa análise chega-se a conclusão que inclusive nossa proposta de modificação do pleito para a Bacia do “Ribeirão Soveno e Achado” (Sede) por ser tratar também de área Urbana Central do Município não deve prosperar, pois é objeto contemplado no Contrato de Concessão Pública com a referida Companhia.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, nº. 71, Bairro Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – Telefone: (31) 3251-5159

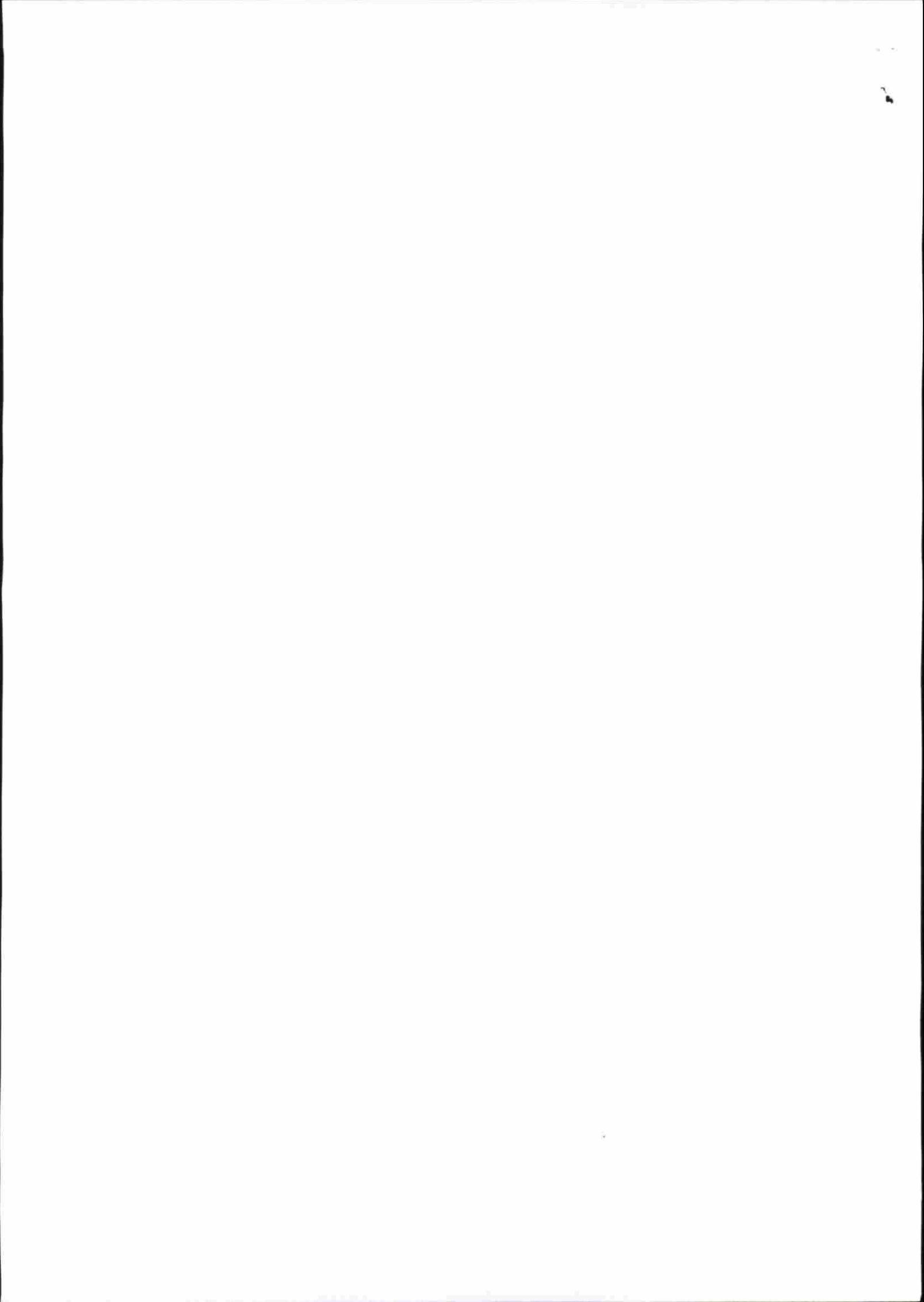
Em 13 de novembro de 2018 foi encaminhado o ofício nº354/2018 a solicitando, nova proposta de alteração de pleito para análise do Comitê Interfederativo - CIF, contemplando os levantamentos, estudos, projetos e execução de saneamento básico nas comunidades, bairros, distritos e povoados da zona rural do município.

O pleito solicitado se Enquadra na Prioridade 1 – Ações de elaboração ou adequação de projetos de engenharia com nível de detalhamento que permita a licitação das obras e a regularização ou licenciamento ambiental, com valor global estimado de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais). Serão beneficiados os seguintes povoados: Córrego Bom Sucesso, Córrego Batinga, Comunidade Boa Vista, Córrego do Monjolo, Córrego do Achado, Córrego do Coruja, Comunidade Chico Lucas, Córrego Ponciano, Comunidade Areia Grossa, Córrego do Brejão, Distrito Industrial e Bairro Ipaba do Paraíso.

Foi realizada em 21 de Fevereiro de 2019 em reunião conjunta com a Camara Técnica – Segurança Hídrica e Qualidade da Água, Fundação Renova, BDMG e Prefeitura visando a otimização do processo junto às referidas entidades. Na reunião, os membros da CT-CHQA solicitaram visita às localidades para verificação se o pleito iria atender aglomerados populacionais ou moradias isoladas.

Em atendimento à solicitação, em 12 de Março de 2019 foi realizada a visita técnica aos locais pleiteados onde os quais se configuraram como aglomerados populacionais exceto Córrego da Coruja que e composto por quatro residências com cerca de quinze habitantes e Córrego Batinga com propriedades isoladas.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de manutenção do pleito anteriormente solicitado que se Enquadra na Prioridade 1 – Ações de elaboração ou adequação de projetos de engenharia com nível de detalhamento que permita a licitação das obras e a regularização ou licenciamento ambiental, com valor global estimado de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais). Serão beneficiados os seguintes povoados: Córrego Bom Sucesso, Córrego Batinga, Comunidade Boa Vista, Córrego do Monjolo, Córrego do Achado, Córrego do Coruja, Comunidade Chico Lucas, Córrego Ponciano, Comunidade Areia Grossa, Córrego do Brejão, Distrito Industrial e Bairro Ipaba do Paraíso.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, nº. 71, Bairro Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – Telefone: (31) 3251-5159

Ratificamos a necessidade do atendimento às Comunidades Rurais com a proposta de Saneamento em toda sua extensão, incluindo Levantamentos, Projetos e Execução. A alteração pretendida beneficiará famílias que atualmente não dispõem de acesso a nenhum tipo de política pública de saneamento, em sua grande maioria carente e caracterizada por pequenos produtores familiares, dependentes do manejo da terra e do uso dos recursos hídricos para prover seu sustento, vitimadas com o acidente ambiental ocorrido na bacia do Rio Doce.

Esclarecemos ainda, que de acordo com a Deliberação Nº193 de 27 de setembro de 2018, Nota Técnica Nº23 da CTSHQA, o município atende a Tabela 3 – Fluxograma para avaliação de abertura de novo chamamento para o Programa de Esgotamento Sanitário e Destinação de Resíduos, uma vez que a solicitação da revisão do pleito é parte integrante do Plano Municipal de Meio Ambiente - PMSB, elaborado em junho de 2016 e aprovado pela Lei Nº 868/2017.

Certos de contarmos de vossa especial atenção, somos desde já agradecidos, nos colocando a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários por meio dos contatos de e-mail: [ambiente.paraíso@yahoo.com.br](mailto:ambiente.paraíso@yahoo.com.br) e Telefone (31) 3251-5459, aguardamos a **PAUTA PARA APROVAÇÃO** deste Comitê Interfederativo.

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos votos de estima e consideração.

*Atenciosamente,*

  
LUZIA TEIXEIRA DE MELO

**Prefeita Municipal**

Sra Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo

Presidente do Comitê Interfederativo e do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN Trecho 2 Edifício Sede

Caixa Postal nº 09566, Brasília/ DF, Cep 70818-900





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, nº. 71, Bairro Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – Telefone: (31) 3251-5159

*Santana do Paraíso, 18 de março de 2019.*

**Ofício nº. 103/2019.**

**Emissor:** Município de Santana do Paraíso - MG/Gabinete da Prefeita.

**Destinatário:** Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água - CTSHQA.

**Assunto:** Solicitação de substituição de pleito.

*Prezada Senhora,*

O Município de Santana do Paraíso situado na Região Metropolitana do Vale do Aço RMVA, Estado de Minas Gerais, na condição de município afetado pelo desastre ambiental ocorrido em 05/11/2015 em Mariana, proponente do pleito neste respeitável Comitê, teve sua proposta aprovada em diretriz à Resolução Nº 43 de 31 de Janeiro de 2017, cujo montante de 90% a ser destinada para ações de esgotamento sanitário, Prioridade 3 – implantação de interceptor de Águas Claras, Margem direita e parte do interceptor Garrafa no valor de **R\$ 11.338.753,82 (onze milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e cinqüenta e três reais e oitenta e dois centavos).**

Foi pleiteado e aprovado pelo Comitê a execução de intervenções na Bacia do “Ribeirão do Garrafa” em primeira análise, isso porque posteriormente postulamos novo pedido com alteração para a Bacia do “Ribeirão Soveno e Achado” (Sede), ambos em área Urbana, cuja intervenção seria realizado pela Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – COPASA, que inclusive é a autora do complexo de projetos e estudos de Engenharia. Ocorre que a referida Companhia é a Concessionária dos serviços de Saneamento Urbano do Município, tendo lavrado com o Ministério Público de Meio Ambiente Termo de Ajustamento de Conduta acordando prazos improrrogáveis de conclusão em 2021 (anexo). A COPASA possui em seu contrato de concessão o escopo de todo o serviço de saneamento nas bacias hidrográficas em área urbana e por essa análise chega-se a conclusão que inclusive nossa proposta de modificação do pleito para a Bacia do “Ribeirão Soveno e Achado” (Sede) por ser tratar também de área Urbana Central do Município não deve prosperar, pois é objeto contemplado no Contrato de Concessão Pública com a referida Companhia.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, nº. 71, Bairro Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – Telefone: (31) 3251-5159

Em 13 de novembro de 2018 foi encaminhado o ofício nº354/2018 a solicitando, nova proposta de alteração de pleito para análise do Comitê Interfederativo - CIF, contemplando os levantamentos, estudos, projetos e execução de saneamento básico nas comunidades, bairros, distritos e povoados da zona rural do município.

O pleito solicitado se Enquadra na Prioridade 1 – Ações de elaboração ou adequação de projetos de engenharia com nível de detalhamento que permita a licitação das obras e a regularização ou licenciamento ambiental, com valor global estimado de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais). Serão beneficiados os seguintes povoados: Córrego Bom Sucesso, Córrego Batinga, Comunidade Boa Vista, Córrego do Monjolo, Córrego do Achado, Córrego do Coruja, Comunidade Chico Lucas, Córrego Ponciano, Comunidade Areia Grossa, Córrego do Brejão, Distrito Industrial e Bairro Ipaba do Paraíso.

Foi realizada em 21 de Fevereiro de 2019 em reunião conjunta com a Câmara Técnica – Segurança Hídrica e Qualidade da Água, Fundação Renova, BDMG e Prefeitura visando a otimização do processo junto às referidas entidades. Na reunião, os membros da CT-CHQA solicitaram visita às localidades para verificação se o pleito iria atender aglomerados populacionais ou moradias isoladas.

Em atendimento à solicitação, em 12 de Março de 2019 foi realizada a visita técnica aos locais pleiteados onde os quais se configuraram como aglomerados populacionais exceto Córrego da Coruja que é composto por quatro residências com cerca de quinze habitantes e Córrego Batinga com propriedades isoladas.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de manutenção do pleito anteriormente solicitado que se Enquadra na Prioridade 1 – Ações de elaboração ou adequação de projetos de engenharia com nível de detalhamento que permita a licitação das obras e a regularização ou licenciamento ambiental, com valor global estimado de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais). Serão beneficiados os seguintes povoados: Córrego Bom Sucesso, Córrego Batinga, Comunidade Boa Vista, Córrego do Monjolo, Córrego do Achado, Córrego do Coruja, Comunidade Chico Lucas, Córrego Ponciano, Comunidade Areia Grossa, Córrego do Brejão, Distrito Industrial e Bairro Ipaba do Paraíso.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, nº. 71, Bairro Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – Telefone: (31) 3251-5159

Ratificamos a necessidade do atendimento às Comunidades Rurais com a proposta de Saneamento em toda sua extensão, incluindo Levantamentos, Projetos e Execução. A alteração pretendida beneficiará famílias que atualmente não dispõe de acesso a nenhum tipo de política pública de saneamento, em sua grande maioria carente e caracterizada por pequenos produtores familiares, dependentes do manejo da terra e do uso dos recursos hídricos para prover seu sustento, vitimadas com o acidente ambiental ocorrido na bacia do Rio Doce.

Esclarecemos ainda, que de acordo com a Deliberação Nº193 de 27 de setembro de 2018, Nota Técnica Nº23 da CTSHQA, o município atende a Tabela 3 – Fluxograma para avaliação de abertura de novo chamamento para o Programa de Esgotamento Sanitário e Destinação de Resíduos, uma vez que a solicitação da revisão do pleito é parte integrante do Plano Municipal de Meio Ambiente - PMSB, elaborado em junho de 2016 e aprovado pela Lei Nº 868/2017.

Certos de contarmos de vossa especial atenção, somos desde já agradecidos, nos colocando a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários por meio dos contatos de e-mail: [ambiente.paraíso@yahoo.com.br](mailto:ambiente.paraíso@yahoo.com.br) e Telefone: (31) 3251-5459, aguardamos a **PAUTA PARA APROVAÇÃO** deste Comitê Interfederativo.

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos votos de estima e consideração.

*Atenciosamente,*

  
LUZIA TEIXEIRA DE MELO  
**Prefeita Municipal**

Regina Marcia Pimenta de Mello

Coordenadora da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água - CTSHQA  
Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Rodovia João Paulo II, nº. 4143  
Prédio Minas, 2º. Andar, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, nº. 71, Bairro Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – Telefone: (31) 3251-5159

*Santana do Paraíso, 18 de Março de 2019.*

**Ofício nº. 105/2019.**

**Emissor:** Município de Santana do Paraíso - MG/Gabinete da Prefeita.

**Destinatário:** Fundação Renova.

**Assunto:** Encaminha documentação.

*Prezada Senhora,*

Encaminhamos, para conhecimento, cópias dos Ofícios nº GAB-103/2019 e GAB-104/2019, do Município de Santana do Paraíso, que foram enviados à CT-SHQA e ao CIF, respectivamente, solicitando alteração de pleito de recursos para projetos do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos votos de estima e consideração.

*Atenciosamente,*

  
LUZIA TEIXEIRA DE MELO

**Prefeita Municipal**

Município de Santana do Paraíso – MG

Sra Bruna Buldrini Filogonio Silva

Lider Do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e destinação de Resíduos Sólidos

Av. Getulio Vargas, nº671, 5º andar, Funcionarios, Belo Horizonte – MG, Cep 30112-020

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial data. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document further explains that regular reconciliation of accounts is essential to identify any discrepancies early on and prevent them from escalating into larger issues.

In addition, the document highlights the need for transparency and accountability in financial reporting. It states that all stakeholders, including management and investors, should have access to clear and concise financial statements. This helps in making informed decisions and building trust in the organization's financial health. The document also mentions the importance of adhering to relevant accounting standards and regulations to ensure compliance and avoid legal consequences.

Finally, the document concludes by stressing the role of technology in modern financial management. It suggests that utilizing accounting software can significantly streamline the process, reduce errors, and provide real-time insights into the company's financial performance. By embracing digital tools, organizations can enhance their efficiency and gain a competitive edge in the market.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, nº. 71, Bairro Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – Telefone: (31) 3251-5159

PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
PLEITOS RELACIONADOS A AÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONFORME CLÁUSULA 169 DO TTAC	
FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE PLEITOS A SER PREENCHIDO PELO MUNICÍPIO	
<b>1) Identificação do município e do responsável pelo preenchimento</b>	
Município: Santana do Paraíso	
Prefeita: Luzia Teixeira de Melo	
Responsável pelo Preenchimento: Sandra Alves Pereira	
Cargo de quem preencheu: Diretora de Meio Ambiente	
Telefone: (31)99372-3335	
E-mail: ambiente.paraíso@yahoo.com.br	
Data do preenchimento: 12/03/2019	
Obs. A prefeitura e responsável pelo esgotamento sanitário da área rural.	
<b>2) Identificação do prestador de serviço de coleta e tratamento de esgoto</b>	
Nome da Instituição: Copasa	
Figura Jurídica do Prestador de Serviço: Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais	
CNPJ: 172811060001-03	
Representante Legal: Rodrigo Ferreira Coimbra e Silva	
Responsável pelo preenchimento:	
Cargo de quem preencheu: Gerente do Distrito do Vale do Aço	
Telefone: (31) 3821-9222	
E-mail: dtva@copasa.com.br	
Data do preenchimento: 12/03/2019	
Obs. A Copasa e responsável pelo esgotamento sanitário da área urbana.	
<b>3) O município possui Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) elaborado de acordo com a Lei 11.445/2007?</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Sim (enviar arquivo digital do PMSB ou informar documento de envio anterior)
<input type="checkbox"/>	Não
<b>4) O município possui instrumento (taxa) de cobrança de esgotamento sanitário instituído?</b>	
<input type="checkbox"/>	Sim (enviar arquivo digital do ato normativo - lei, outro similar)
<input checked="" type="checkbox"/>	Não
<b>5) Objetos possíveis de serem pleiteados:</b>	
Elaboração e/ou revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico	
Elaboração e/ou revisão de estudos de concepção	
Elaboração e/ou adequação de projetos de engenharia	
Elaboração e/ou adequação de estudos ambientais que sejam associados a pleitos contemplados pelo Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos	
Novos empreendimentos com ações de implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos como: redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, emissários, Estações de Tratamento de Esgotos	
Complementação de obras em andamento	
Gerenciamento de obras contempladas pelo Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos do TTAC	
Ações relacionadas a desapropriação de imóveis necessários a implementação dos sistemas de esgotamento sanitário que integrem os projetos das ações contempladas no Programa em tela	

  
Luzia Teixeira de Melo  
PREFEITA MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

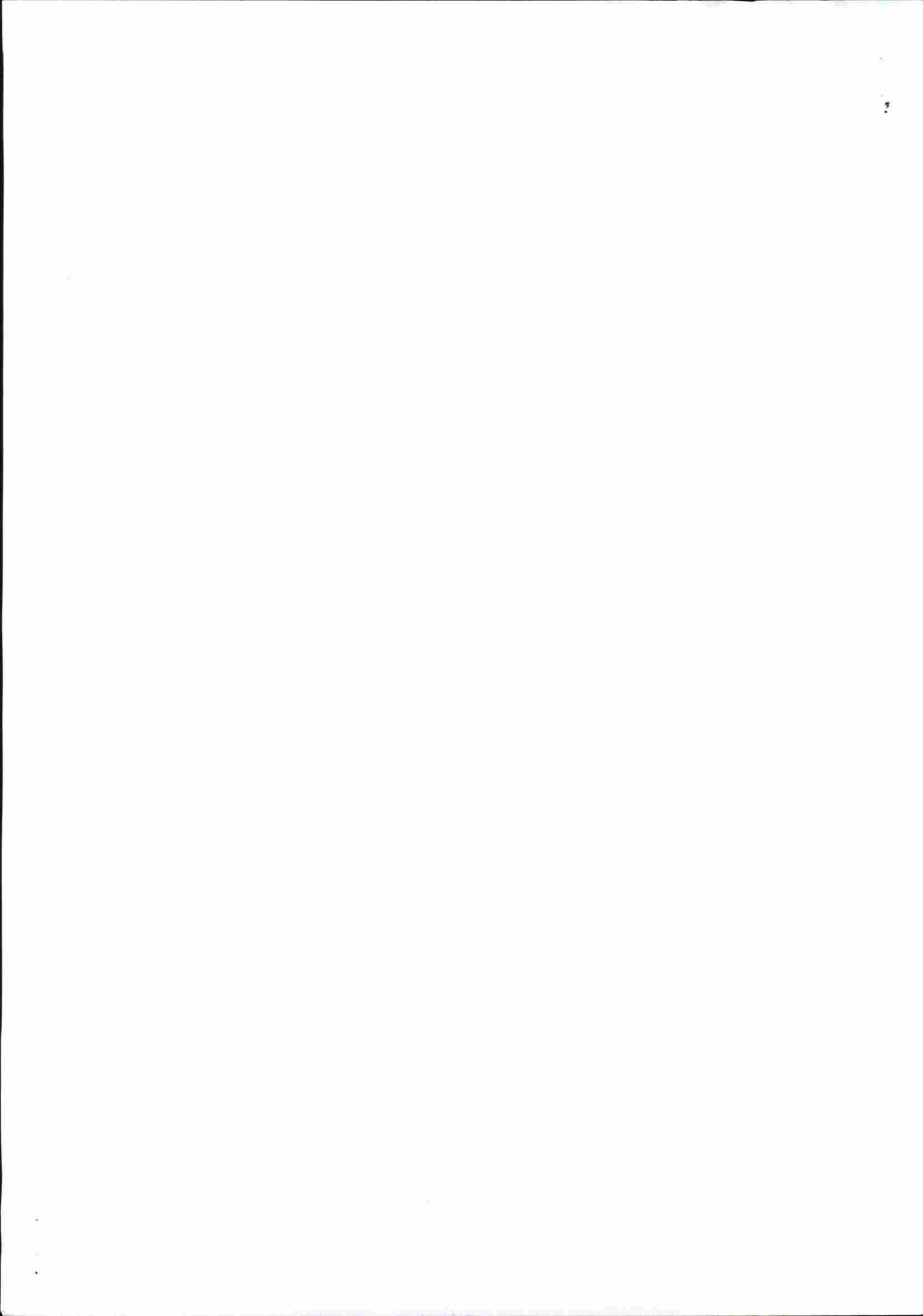
CNPJ: 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, nº. 71, Bairro Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – Telefone: (31) 3251-5159

QUADRO RESUMO DOS PLEITOS			
ID	Descrição do Pleito	Custo Estimado	Previsto no PMSB? (Se sim, informar pág./seção. Se não, justificar)
1	Elaboração e/ou adequação de projetos de engenharia	R\$ 600.000,00	Produto 2 – Pág. 292 Localidades: Córrego Bom Sucesso, Córrego Batinga, Comunidade Boa Vista, Córrego do Monjolo, Córrego do Achado, Córrego do Coruja, Comunidade Chico Lucas, Córrego Ponciano, Comunidade Areia Grossa, Córrego do Brejão, Distrito Industrial e Bairro Ipaba do Paraíso.
2			
3			
4			

### Notas:

- 1- Os identificadores - IDs utilizados no quadro acima deverão ser utilizados também nos formulários específicos para possibilitar a correta correlação das demandas.
- 2 - Para cada um dos pleitos descritos deverão ser preenchidos os formulários equivalentes, quantos forem necessários:
  - Elaboração e/ou revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico FORMULÁRIO A
  - Elaboração e/ou revisão de estudos de concepção FORMULÁRIO B
  - Elaboração e/ou adequação de projetos de engenharia FORMULÁRIO B
  - Elaboração e/ou adequação de estudos ambientais FORMULÁRIO D
  - Novos empreendimentos com ações de implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos FORMULÁRIO C

  
Luzia Teixeira de Melo  
PREFEITA MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, nº. 71, Bairro Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – Telefone: (31) 3251-5159

como: redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, emissários, Estações de Tratamento de Esgotos

Complementação de obras em andamento	FORMULÁRIO C
Gerenciamento de obras	FORMULÁRIO D
Ações relacionadas a desapropriação de imóveis	FORMULÁRIO D

FORMULÁRIO B - Elaboração e/ou revisão de estudos de concepção / Elaboração e/ou adequação de projetos de engenharia	
FORMULÁRIO B3 - - PROJETOS DE ENGENHARIA ENVOLVENDO OUTRAS SITUAÇÕES	
ID	Elaboração e/ou adequação de projetos de engenharia
DESCREVER AS INFORMAÇÕES RELEVANTES	
Elaboração de estudos de concepção e projetos de engenharia do sistema de esgotamento sanitário das seguintes localidades: Área urbana Distrito Industrial e Ipaba do Paraíso. Área rural Córrego Bom Sucesso, Córrego Batinga, Comunidade Boa Vista, Córrego do Monjolo, Córrego do Achado, Córrego do Coruja, Comunidade Chico Lucas, Córrego Ponciano, Comunidade Areia Grossa, Córrego do Brejão.	

  
**Luzia Teixeira de Melo**  
PREFEITA MUNICIPAL

1000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE IPATINGA/MG.**

Autos nº 5006605-12.2016.8.13.0313

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, qualificada nos autos, vem, por meio de seus procuradores, mandatos procuratórios inclusos, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, que lhe move e a outros o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, manifestar e requerer nos seguintes termos:

As partes firmaram Termo de Ajustamento de Conduta, em anexo, para abranger as ações civis públicas nºs 0086061-33.2015.8.13.0313; 0086020.66.2015.8.13.0313; e 5006605-12.2016.8.13.0313.

Na cláusula 4.5, a COPASA MG se comprometeu a depositar em juízo o valor de R\$1.100.000,00 (um milhão, cem mil reais), cujo cumprimento resta demonstrado pelo comprovante de depósito, em anexo.

Dessa forma, pugna-se, desde já, pela extinção deste processo, com resolução do mérito, pela transação, nos termos do que preceitua o art. 487, III, “b”, do CPC/15.

Por derradeiro, requer-se a intimação do Autor para se manifestar sobre o cumprimento da obrigação e a extinção do feito, nos termos acima propostos.

Termos em que pedem deferimento.

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2018

Advº Marcello Correa da Cunha Medeiros

OAB/MG 152.410





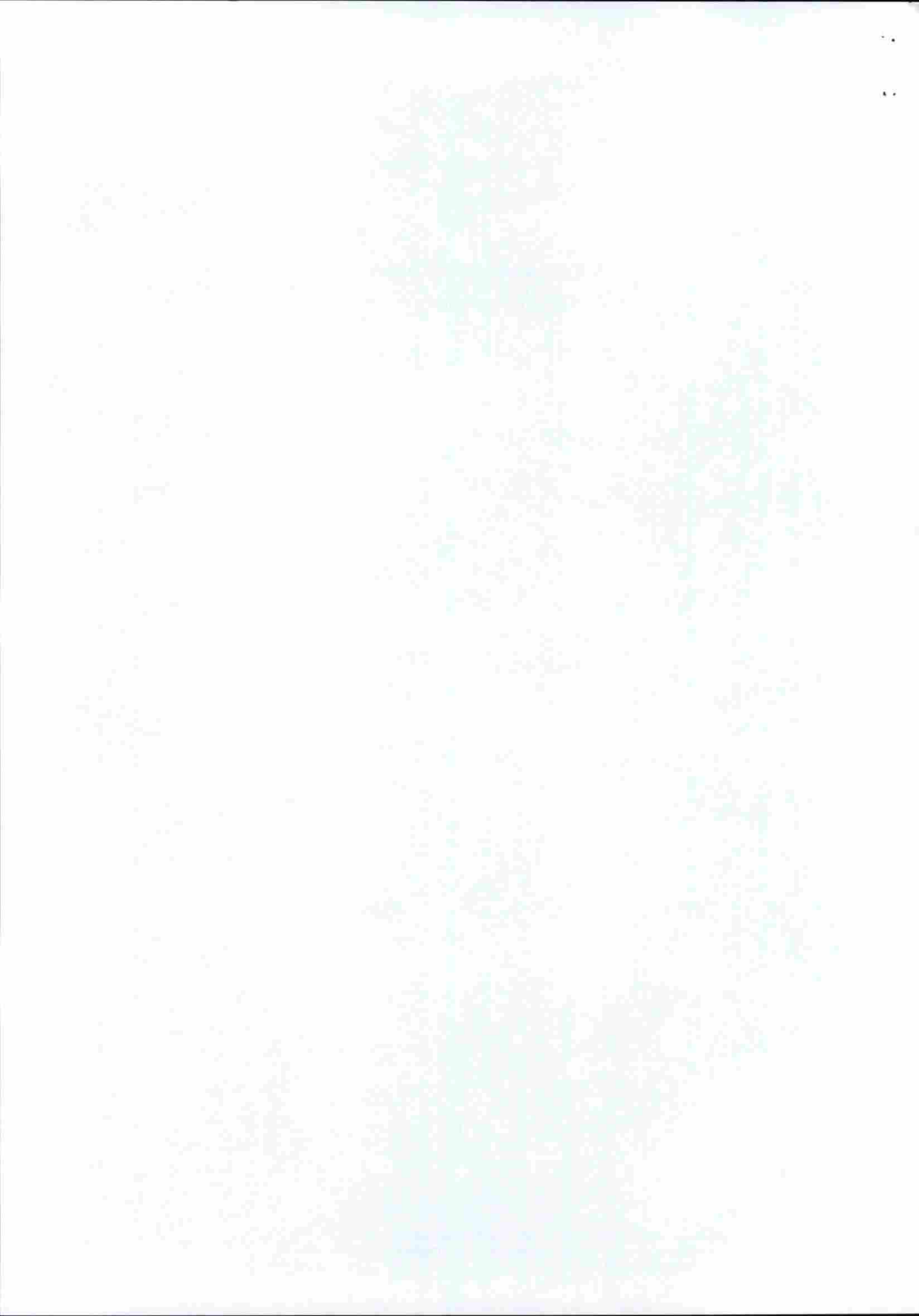
Advº Eleazar Araújo de Carvalho

OAB/MG 94.587

Advª Márcia Antonieta Cruz Trigueiro

OAB/MG 72.859







Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CÓPIA

Comunicação Externa nº 2.461/2018 – DTVA

Ipatinga, 10 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Rafael Pureza Nunes da Silva  
Promotor de Justiça - 9ª Promotoria de Justiça  
Ipatinga-MG

Referência/assunto: Termo de Ajustamento de Conduta Incidental nos autos das Ações Cíveis Públicas nº 0086061-33.2015.8.13.0313, 0086020.66.2015.813.0313 e 5006605-12.2016.8.13.0313.

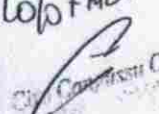
Senhor Promotor,

Enviamos anexo Termo de Ajustamento de Conduta Incidental nos autos das Ações Cíveis Públicas nº 0086061-33.2015.8.13.0313, 0086020.66.2015.813.0313 e 5006605-12.2016.8.13.0313, em 03 (três) vias, para assinatura e devolução de 01 (uma) via assinada.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

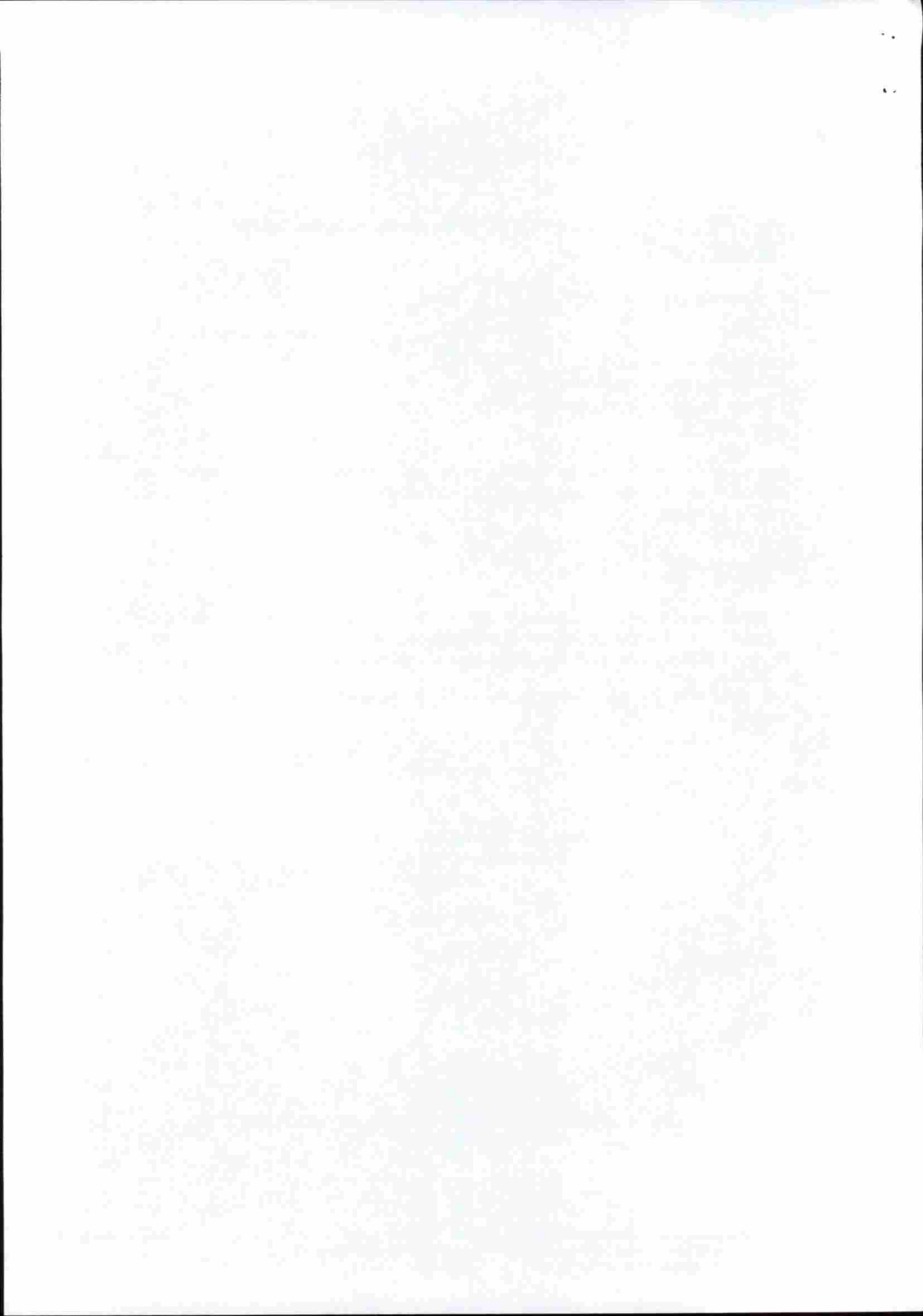
Respeitosamente,

  
Rodrigo Ferreira Coimbra e Silva  
Distrito Regional Vale do Aço

*Marcelo em*  
*10/07/2018*  
  
Marcelo Correa da Cunha Medeiros

Rua Mar de Espanha, 525 – Bairro Santo Antônio – Belo Horizonte – MG - CEP 30.330-900  
[www.copasa.com.br](http://www.copasa.com.br)





9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPATINGA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, representado pelo Promotor de Justiça Dr. Rafael Pureza Nunes da Silva, no exercício da Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Ipatinga, decide firmar o seguinte TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INCIDENTAL nos autos das Ações Cíveis Públicas nº 0086061-33.2015.8.13.0313, 0086020-66.2015.813.0313 e 5006605-12.2016.8.13.0313, tendo como partes, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Promotor de Justiça, neste termo denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 17281106/0001-03, Inscrição Estadual 0620001390014, sediada na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, neste ato representada por seus procuradores Dr. Pedro Eustáquio Scapolatempore, OAB/MG 35.323, e Dr. Ádlei Duarte de Carvalho, OAB/MG 72.958, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, que entre si acordam nos seguintes termos e cláusulas:

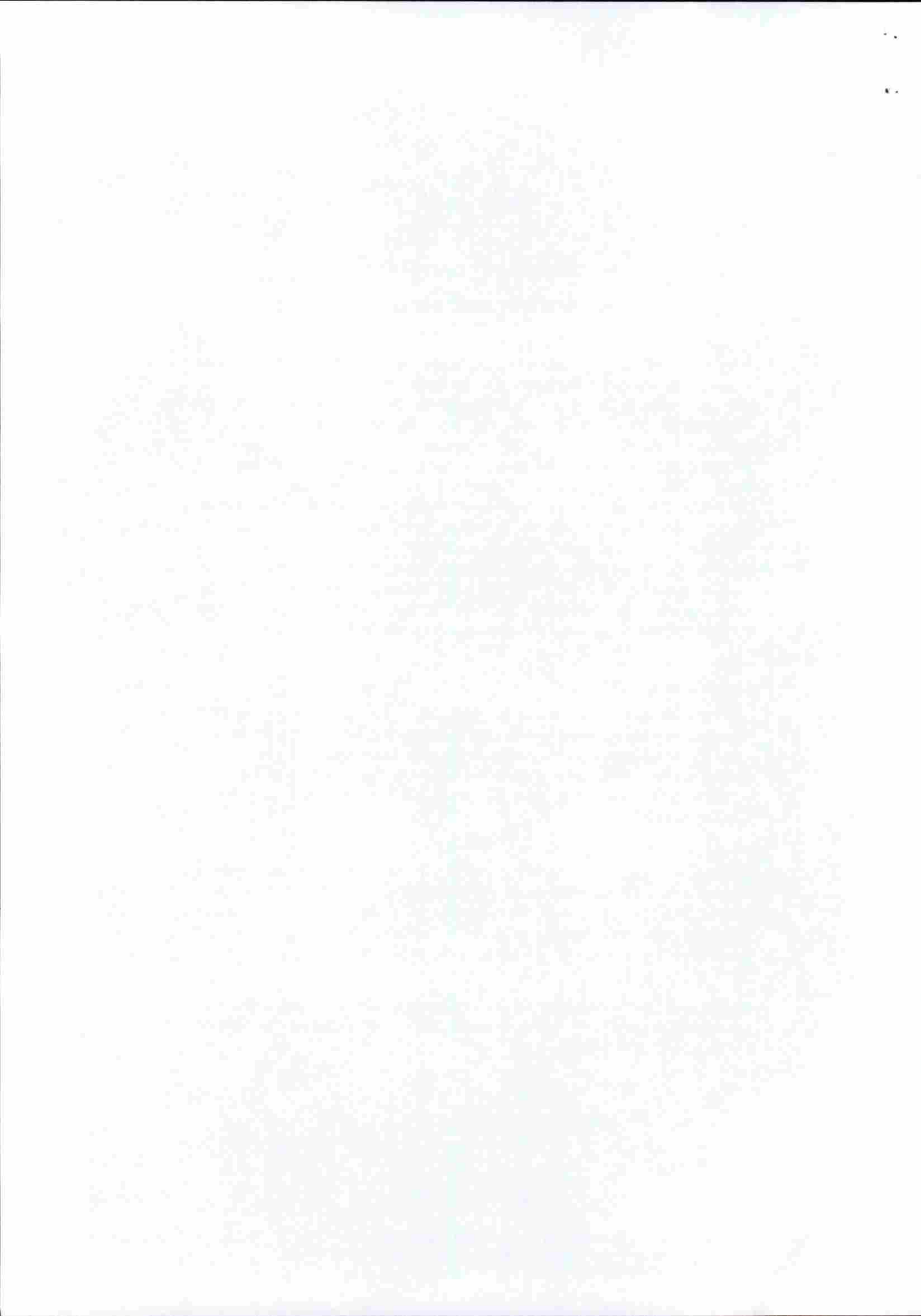
**1 – FUNDAMENTAÇÃO**

**Considerando** que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*;

**Considerando** que, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 66, IV, da Lei Complementar 34/94, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e em outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;

**Considerando** que a Compromissária é a concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Santana do Paraíso, desde 08 de junho de 2006;





9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPATINGA

**Considerando** que o Município de Santana do Paraíso não possui Estação de Tratamento de Esgoto, sendo que a integralidade dos efluentes coletados é lançada *in natura* pela Compromissária em áreas de preservação permanente e recursos hídricos;

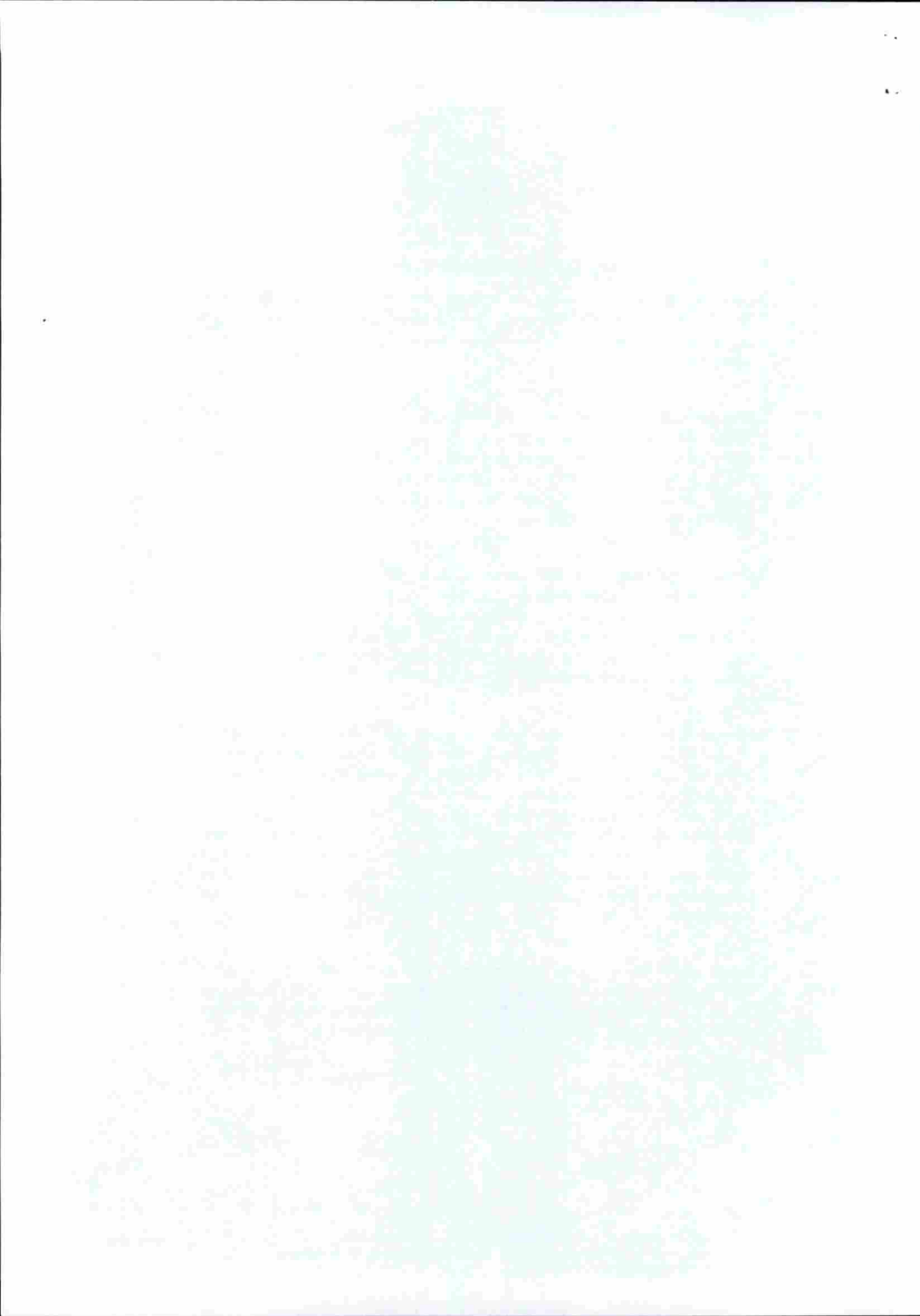
**Considerando** que está em curso a Ação Civil Pública nº 0086061-33.2015.8.13.0313, tendo por pedidos a interrupção do lançamento de efluentes sanitários no solo, em afloramentos e cursos d'água no bairro Cidade Nova, Município de Santana do Paraíso, e/ou recursos hídricos da bacia do Córrego do Garrafa; que seja dada destinação final adequada ao efluentes coletados e a reparação do dano moral coletivo;

**Considerando** que está em curso a Ação Civil Pública nº 0086020-66.2015.8.13.0313, tendo por pedidos a interrupção do lançamento de efluentes sanitários no solo, em afloramentos e cursos d'água nos bairros Jardim Vitória/Bom Pastor, Município de Santana do Paraíso, e/ou recursos hídricos da bacia do Córrego do Garrafa; que seja dada destinação final adequada ao efluentes coletados e a reparação do dano moral coletivo;

**Considerando** que está em curso a Ação Civil Pública nº 5006605-12.2016.8.13.0313, tendo por pedidos a interrupção de lançamento, sob qualquer forma ou pretexto, sem o prévio tratamento licenciado pelo órgão ambiental competente, de esgotos industriais e/ou domésticos (rurais e/ou urbanos) no leito ou nas margens dos corpos hídricos do Município de Santana do Paraíso, Comarca de Ipatinga – principalmente nos Córregos Soveno, Achado, Garrafa, Batinga e seus tributários – integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, e demais recursos hídricos adjacentes (córregos, lagoas, lagos etc.); e interceptar, coletar e tratar os esgotos domésticos (rurais e urbanos) no leito ou nas margens ou proximidades dos mesmos;

**Considerando** que estão em curso as Ações Criminais nº 0313.15.008612-9 e 0313.15.008604-6, imputando-se à Compromissária a conduta típica prevista no art. 54, *caput* e §2º, V, da Lei 9.605/1998, em razão do lançamento de efluentes não tratados em duas áreas diversas, na bacia do Córrego Garrafa;





9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPATINGA

**Considerando** que a recuperação da área degradada em que a Compromissária realiza o lançamento de efluentes *in natura* no bairro Cidade Nova, Município de Santana do Paraíso, será integralmente realizada pela empresa Construdata Empreendimentos Imobiliários Ltda., em razão de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo dos autos da ACP nº 0313.11.003362-5;

**Considerando** a excepcional situação constatada de que os efluentes sanitários coletados nos bairros Cidade Nova, Jardim Vitória e Bom Pastor eram lançados sem tratamento em áreas de preservação permanente nos próprios bairros, causando, além de degradação ambiental, redução da qualidade de vida local;

**2 – OBJETO**

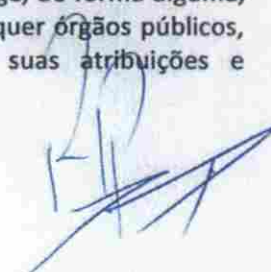
**2.1** - Constitui objeto do presente termo a solução das lides deduzidas nas Ações Cíveis Públicas nº 0086061-33.2015.8.13.0313, 0086020-66.2015.813.0313 e 5006605-12.2016.8.13.0313, bem como o estabelecimento de condições para a suspensão condicional das Ações Criminais nº 0313.15.008612-9 e 0313.15.008604-6.

**2.2** – Considerando que o presente ajuste coincide com o objeto das Ações Cíveis Públicas nº 0086061-33.2015.8.13.0313, 0086020-66.2015.813.0313 e 5006605-12.2016.8.13.0313, será o mesmo apresentado nos autos mencionados, com pedido de extinção do feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC.

**2.3** – As obrigações previstas nas cláusulas 4.3 e 4.4 serão apresentadas ao Juízo Criminal da Comarca de Ipatinga como condições para a suspensão condicional das Ações Criminais 0313.15.008612-9 e 0313.15.008604-6, respectivamente.

**3 - CLÁUSULAS GERAIS**

**3.1** - O presente Termo de Acordo não isenta a Compromissária de responsabilidades por ilícitos praticados, não substitui a eventual obrigatoriedade de licenças ou autorizações ambientais, nem inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de quaisquer órgãos públicos, nem limita ou impede o exercício pelos mesmos de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.





9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPATINGA

3.2 - O compromisso também não isenta a Compromissária quanto à observância de todas as normas ambientais, não englobando futuros e eventuais desatendimentos à legislação ambiental.

3.3 – São de responsabilidade da Compromissária a obtenção de todas as licenças ambientais cabíveis para as intervenções decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta, em especial para execução das obrigações previstas na cláusula 4.1;

3.4 – As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante interesse ambiental para todos os fins previstos em direito, e, em caso de dúvida sobre o seu conteúdo, será adotada a interpretação mais protetiva ao meio ambiente.

**4 - OBRIGAÇÕES - Caberá à Compromissária:**

4.1 – Implantar sistemas de esgotamento e tratamento sanitário em todas as regiões abrangidas pelos contratos de concessão firmados com o Município de Santana do Paraíso, englobando todas as obras necessárias para a interceptação, coleta e tratamento integral dos esgotos domésticos, em conformidade com os padrões previstos na Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/08, nos seguintes prazos, contados a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

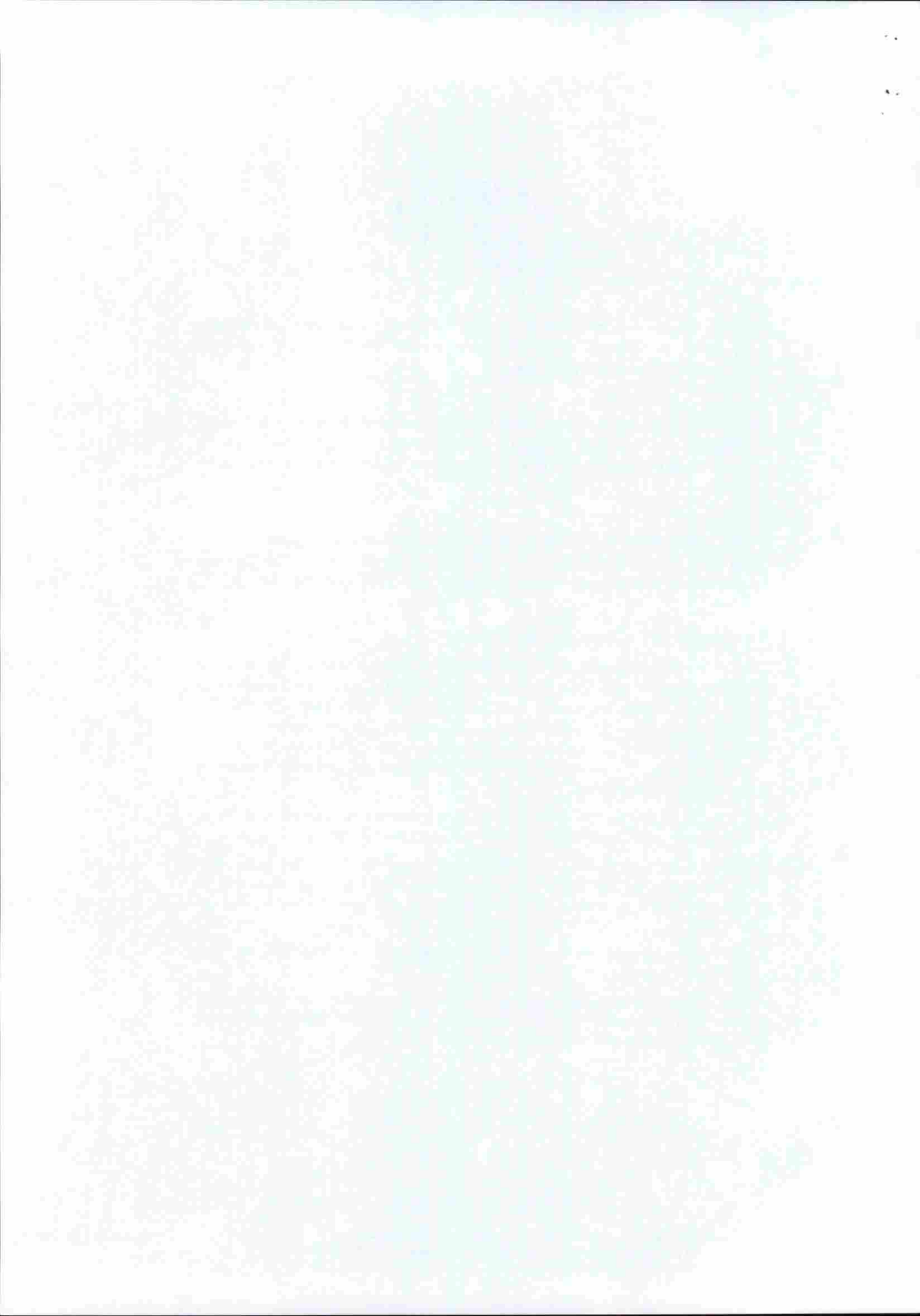
a) em 2 (dois) anos, o sistema de esgotamento e tratamento sanitário da Bacia do Córrego Garrafa (bairros Cidade Nova, Bom Pastor e Jardim Vitória);

b) em 3 (três) anos, o sistema de esgotamento e tratamento sanitário de todas as regiões abrangidas pelos contratos de concessão firmados com o Município de Santana do Paraíso, exceto as regiões abrangidas nos item 4.1.a e 4.1.c deste Termo;

c) em 4 (quatro) anos, o sistema de esgotamento e tratamento sanitário da Bacia do Ipaba do Paraíso;

4.1.1 – Consideram-se implantados os sistemas de esgotamento e tratamento sanitário mencionados no item 4.1, com o início efetivo das operações das respectivas Estações de Tratamento de Esgoto.





9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPATINGA

4.1.2 – Todas as obrigações e responsabilidades relativas a custeio, planejamento, projetos, execução, obtenção de licenças e aprovação de projetos caberão à Compromissária.

4.2 – Apresentar ao Compromitente, a cada 6 (seis) meses, relatório de acompanhamento e evolução da implantação dos sistemas de esgotamento e tratamento sanitário.

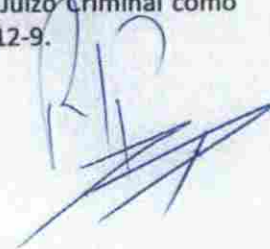
4.3 – Apresentar ao Compromitente, relatório final sobre a implantação de cada um dos sistemas de esgotamento e tratamento sanitário, assinado por profissional habilitado, do qual constarão anexos fotográficos, comprovando o cumprimento integral das obrigações, no prazo de até 30 dias após o término da execução.

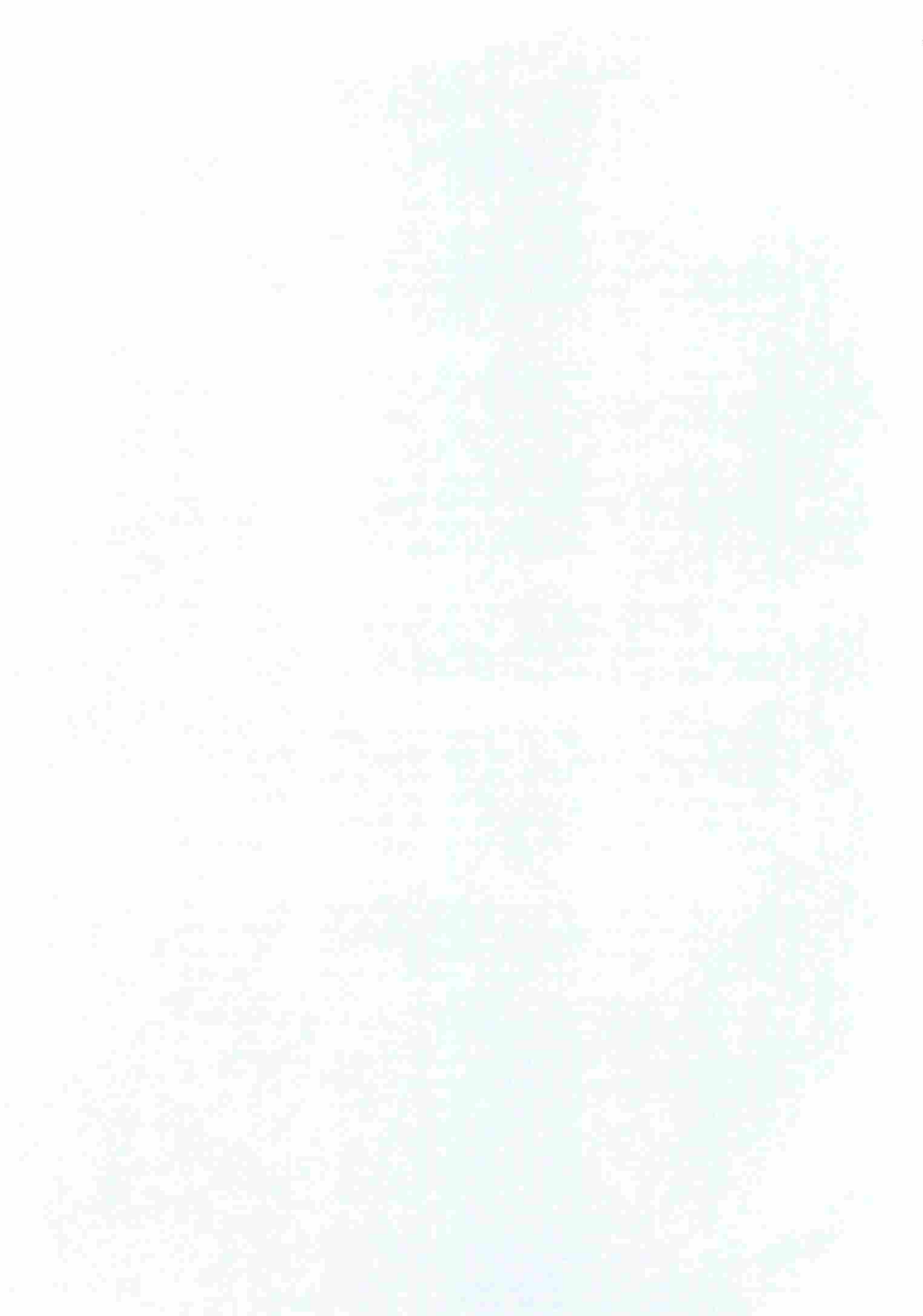
4.4 – Informar ao Compromitente quando houver o início das operações de cada uma das Estações de Tratamento de Esgoto, e, decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhar laudo comprobatório atestando a adequação dos efluentes tratados aos padrões da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/08.

4.5 – Efetuar a compensação pelos danos ambientais por meio de prestação pecuniária no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinado à realização de projetos socioambientais na Comarca de Ipatinga, devendo ser realizado depósito em conta bancária judicial em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta. O levantamento dos valores deverá ser realizado por alvará judicial, após parecer favorável do Ministério Público.

4.6 – Efetuar pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à Associação Regional de Proteção ao Meio Ambiente do Vale do Aço (ARPAVA). A quantia deverá ser depositada na conta nº 16.244-2, agência nº 3003-1, Banco do Brasil, por meio de depósito identificado, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo, devendo a Compromissária apresentar cópia do comprovante de depósito em 5 (cinco) dias após o vencimento.

4.6.1 – A obrigação prevista neste item será apresentada ao Juízo Criminal como condição da suspensão condicional do processo 0313.15.008612-9.





9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPATINGA

4.7 – Efetuar pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à Associação Regional de Proteção ao Meio Ambiente do Vale do Aço (ARPAVA). A quantia deverá ser depositada na conta nº 16.244-2, agência nº 3003-1, Banco do Brasil, por meio de depósito identificado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Termo, devendo a Compromissária apresentar cópia do comprovante de depósito em 5 (cinco) dias após o vencimento.

4.7.1 – A obrigação prevista neste item será apresentada ao Juízo Criminal como condição da suspensão condicional do processo 0313.15.008604-6

4.8 – Abater, a título de indenização por danos morais coletivos, o percentual de 70% (setenta por cento) na cobrança da tarifa de esgoto de todas as unidades consumidoras dos bairros Cidade Nova, Jardim Vitória e Bom Pastor, do Município de Santana do Paraíso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, ou, até o início da operação da Estação de Tratamento de Esgotos da bacia do Córrego Garrafa, o que por último se implementar.

4.8.1 – A Compromissária implementará as providências técnicas para o cumprimento da obrigação prevista neste item no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, e, no mesmo prazo, fará a comprovação perante o Compromissário encaminhando declaração de cumprimento, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de responsabilidade pelo delito previsto no art. 299 do Código Penal, no caso de informações inverídicas.

## 5 - PENALIDADES

5.1 - O descumprimento de quaisquer dos prazos e obrigações constantes deste Termo, implicará a imposição de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a 730 (setecentos e trinta dias), que será revertida para o Fundo Estadual do Ministério Público – FUNEMP - regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 67, de 22 de janeiro de 2003, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

5.2 - No caso de descumprimento deste Termo, o não pagamento da multa mencionada no item anterior implica sua cobrança pelo Ministério Público, ou pela Fazenda Pública, atualizada de acordo com índice oficial (da Corregedoria-Geral de





9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPATINGA

Justiça), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da execução das obrigações de fazer.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º da lei nº 7347/85 e 784, XII do Código de Processo Civil.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Ipatinga, 5 de julho de 2018.

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

Rafael Pereira N. de Silva  
Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIA:



Marcello Correa da Cunha Medeiros  
Gerente da Divisão de Assuntos  
Contenciosos e Juizados Especiais

Pedro E. Scapolatempore  
Procurador Jurídico

OAB/MG 35323



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary sources, as well as the specific statistical techniques employed to interpret the results.

The third section presents the findings of the study. It shows a clear trend in the data, which is consistent with the initial hypothesis. The analysis reveals that there are significant differences between the two groups being compared, and these differences are statistically significant.

Finally, the document concludes with a summary of the key points and offers some recommendations for future research. It suggests that further studies should be conducted to explore the underlying causes of the observed trends and to test the findings in a larger, more diverse population.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 18/07/2018 15:28:06

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Autor: **MINISTERIO PUBLICO - MPMG**

Réu: **MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAIS**

Ipatinga - **FAZENDA PÚBLICA**

Processo: **5006605-12.2016.8.13.0313 - ID 08104000024582480**

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Referente à Cláusu

la 4.5, do TAC firmado pelas partes

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 70527.654175 1 76500110000000

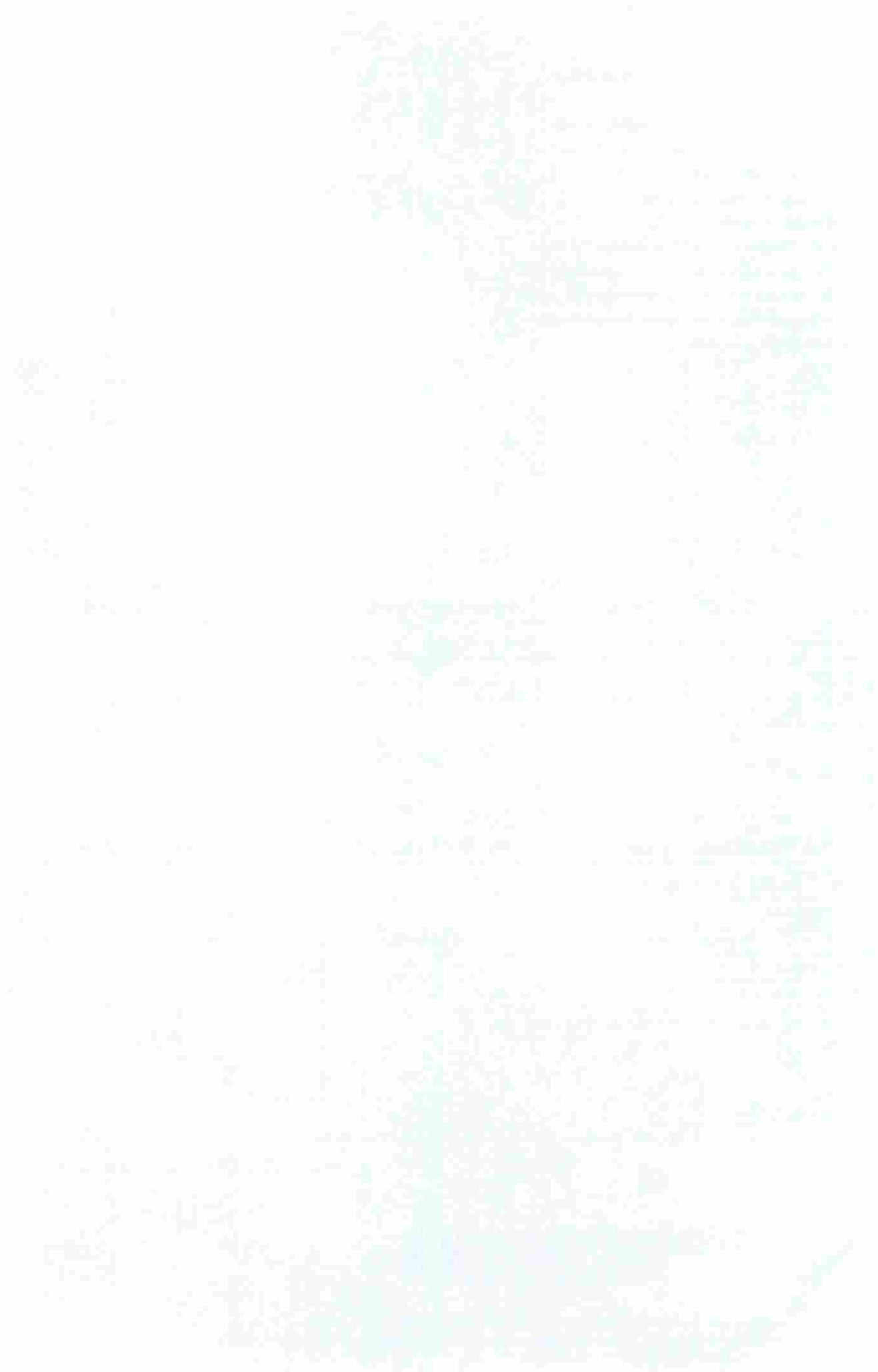
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MIN</b> CNPJ: 17.281.106/0001-03 <b>TRIBUNAL DE JUSTICA.MG - PROCESSO: 5006605-12.2016.8.13.0313, Ipatinga - FAZENDA PÚBLICA</b>				
Sacador/Avalista				
Nosso-Número <b>28365850070527654</b>	Nr. Documento <b>8104000024582480</b>	Data de Vencimento <b>17/09/2018</b>	Valor do Documento <b>1.100.000,00</b>	(=) Valor Pago <b>1.100.000,00</b>
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>		Autenticação Mecânica		
Agência/Código do Beneficiário <b>2234 / 99747159-X</b>				

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 70527.654175 1 76500110000000

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Data de Vencimento <b>17/09/2018</b>			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>		Agência/Código do Beneficiário <b>2234 / 99747159-X</b>			
Data do Documento <b>18/07/2018</b>	Nr. Documento <b>8104000024582480</b>	Espécie DOC <b>ND</b>	Acelte <b>N</b>	Data do Processamento <b>18/07/2018</b>	Nosso-Número <b>28365850070527654</b>
Uso do Banco <b>8104000024582480</b>	Carteira <b>17</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade <b>x</b>	Valor <b>1.100.000,00</b>	(=) Valor do Documento <b>1.100.000,00</b>
Informações de Responsabilidade do Beneficiário <b>GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08104000024582480 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a>, opção S etor Público&gt; Judiciário&gt;Guia Dep.Jud.&gt;Comprovante Pag.Dep</b>					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(-) Valor Cobrado
					<b>1.100.000,00</b>
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MIN</b> CNPJ: 17.281.106/0001-03 <b>TRIBUNAL DE JUSTICA.MG - PROCESSO: 5006605-12.2016.8.13.0313, Ipatinga - FAZENDA PÚBLICA</b>		Código de Baixa		Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	
Sacador/Avalista					



Assinado eletronicamente por: **MARCELLO CORREA DA CUNHA MEDEIROS - 02/08/2018 08:46:45**  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080208464541100000047401872>  
Número do documento: 18080208464541100000047401872



**30**  
horas**Comprovante de pagamento de boleto****Dados da conta debitada / Pagador Final**

Agência/conta: 3380/00723-1 CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03 Empresa: CIA SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

**Dados do pagamento**

Identificação no meu comprovante: TRIBUNAL JUSTICA MG

		00190 00009 02836 585006 70527 654175 1 76500110000000	
Beneficiário:	BANCO DO BRASIL S A SETOR P	CPF/CNPJ do beneficiário:	000.004.906-95
Razão Social:	BANCO DO BRASIL S A SETOR P	Data de vencimento:	17/09/2018
		Valor do boleto (R\$):	1.100.000,00
		(-) Desconto (R\$):	0,00
		(+)/Mora/Multa (R\$):	0,00
Pagador:	TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO	(=) Valor do pagamento (R\$):	1.100.000,00
		CPF/CNPJ do pagador:	21.154.554/0001-13
		Data de pagamento:	27/07/2018
Autenticação mecânica 5B3A1ACFE886F2511557154DDCC630407BA1D767		Pagamento realizado em espécie:	Não

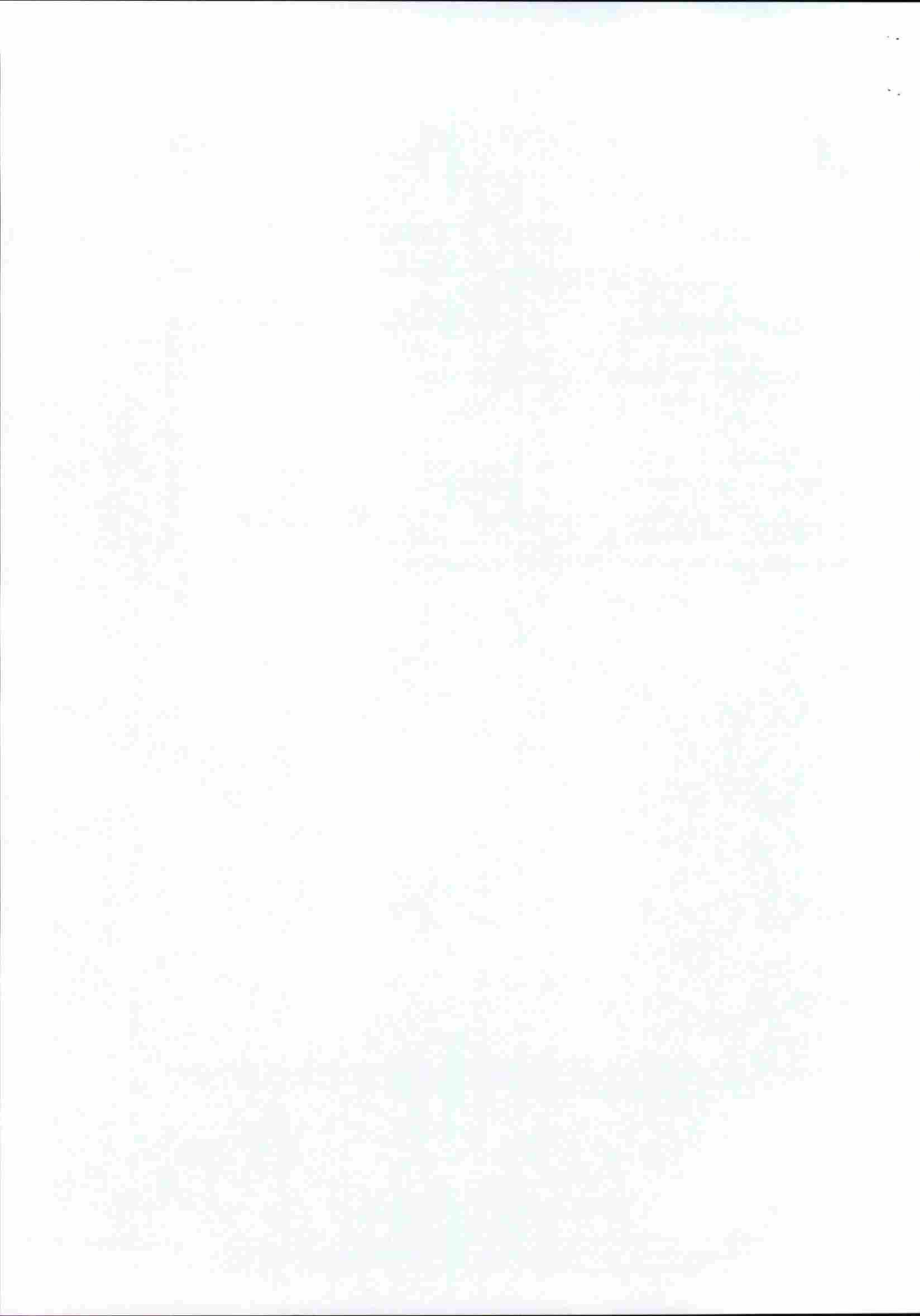
Operação efetuada em 27/07/2018 às 13:54:01 via Sispag, CTRL 799676344000015.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no [www.itaubr.com.br](http://www.itaubr.com.br). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971, Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Assinado eletronicamente por: MARCELLO CORREA DA CUNHA MEDEIROS - 02/08/2018 08:46:45  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808020846456680000047401876>  
Número do documento: 1808020846456680000047401876

Num. 48665741 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COMARCA DE IPATINGA**

Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS propôs Ação Civil Pública Ambiental com Pedido de Tutela de Urgência em face do MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO e da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA.

As partes firmaram Termo de Ajustamento de Conduta, abrangendo as ações civis públicas n°s 0086061-33.2015.8.13.0313; 0086020.66.2015.8.13.0313; e 5006605-12.2016.8.13.0313. (ID 48665704).

É o breve relatório.

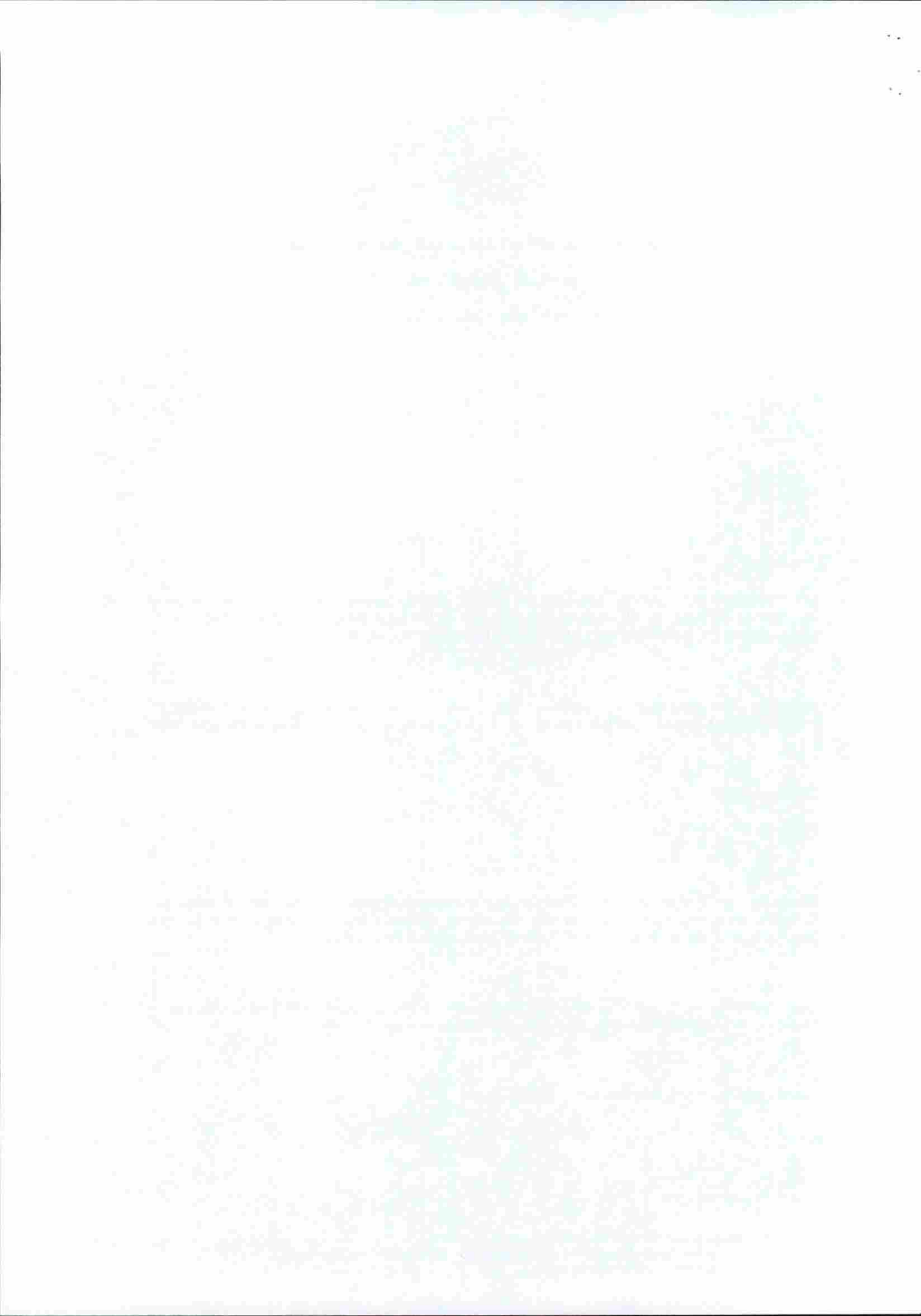
Decido.

Tendo em vista que as partes manifestaram suas vontades livremente, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as mesmas para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e extingo o processo com julgamento de mérito na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Como acordado, custas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, isentando o Município de Santana do Paraíso do pagamento ante o disposto na Lei 14.939/03.

Transitada, archive-se o feito com baixa na distribuição.





P.R.I.

Ipatinga, 02 de agosto de 2018.

**Fábio Torres de Sousa**

**Juiz de Direito**



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The primary data was gathered through direct observation and interviews with key personnel. Secondary data was obtained from existing reports and databases.

The third section details the results of the data analysis. It shows a clear upward trend in sales over the period studied, which is attributed to several factors, including increased marketing efforts and improved product quality. The analysis also identifies areas where costs can be reduced without affecting the quality of the product.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future actions. These include continuing to invest in research and development to stay ahead of the competition, as well as maintaining a strong focus on customer service and satisfaction. The author believes that these steps will lead to long-term success and growth for the organization.



# Poder J Justiça c

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COMARCA DE IPATINGA**

Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Ipatinga

Rua Maria Jorge Selim de Sales, 170, Centro, IPATINGA - MG - CEP: 35160-011

PROCESSO Nº 5006605-12.2016.8.13.0313

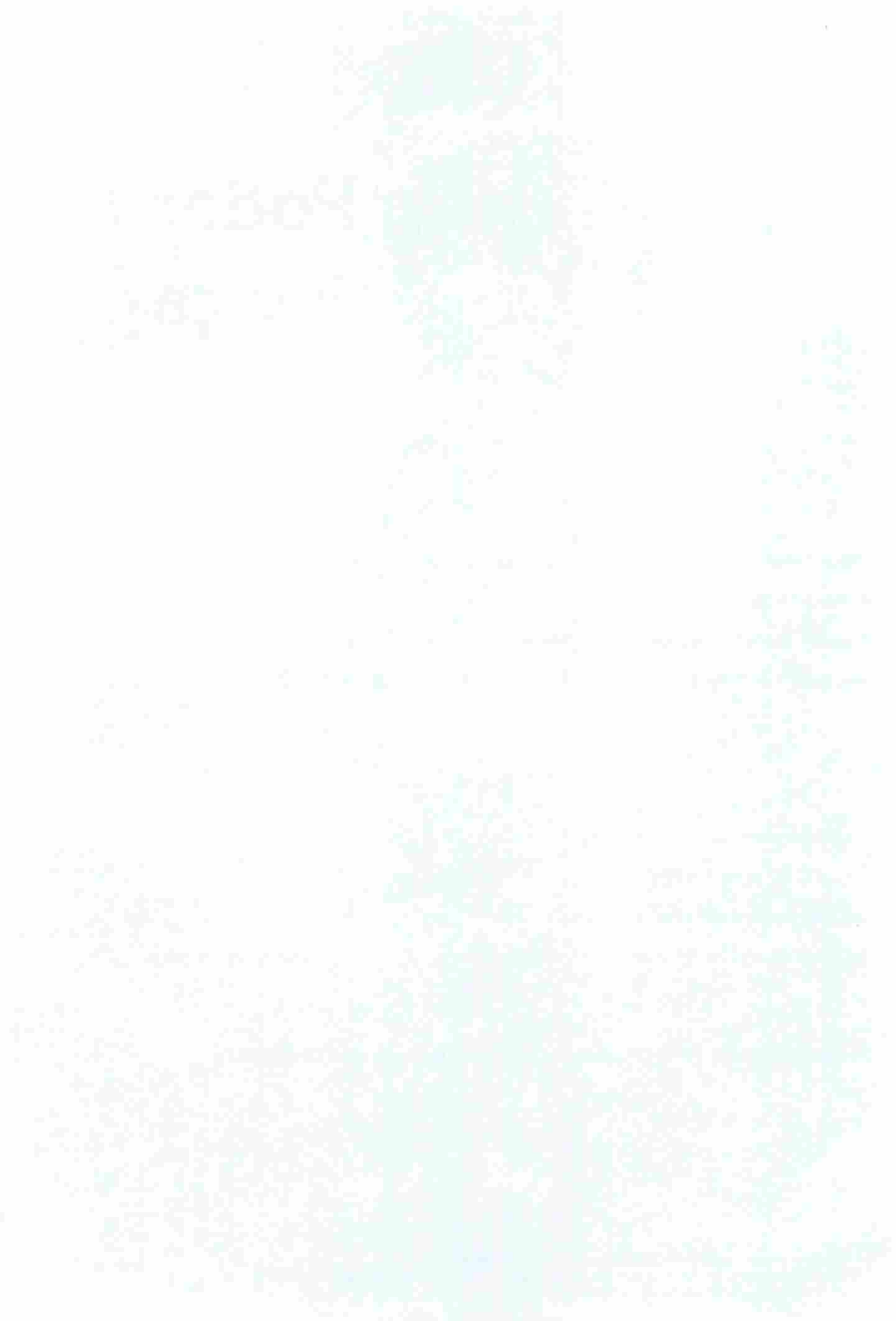
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAISO, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

Nos termos do art.203, §4º do CPC, ficam as partes intimadas da sentença de ID 47697993.



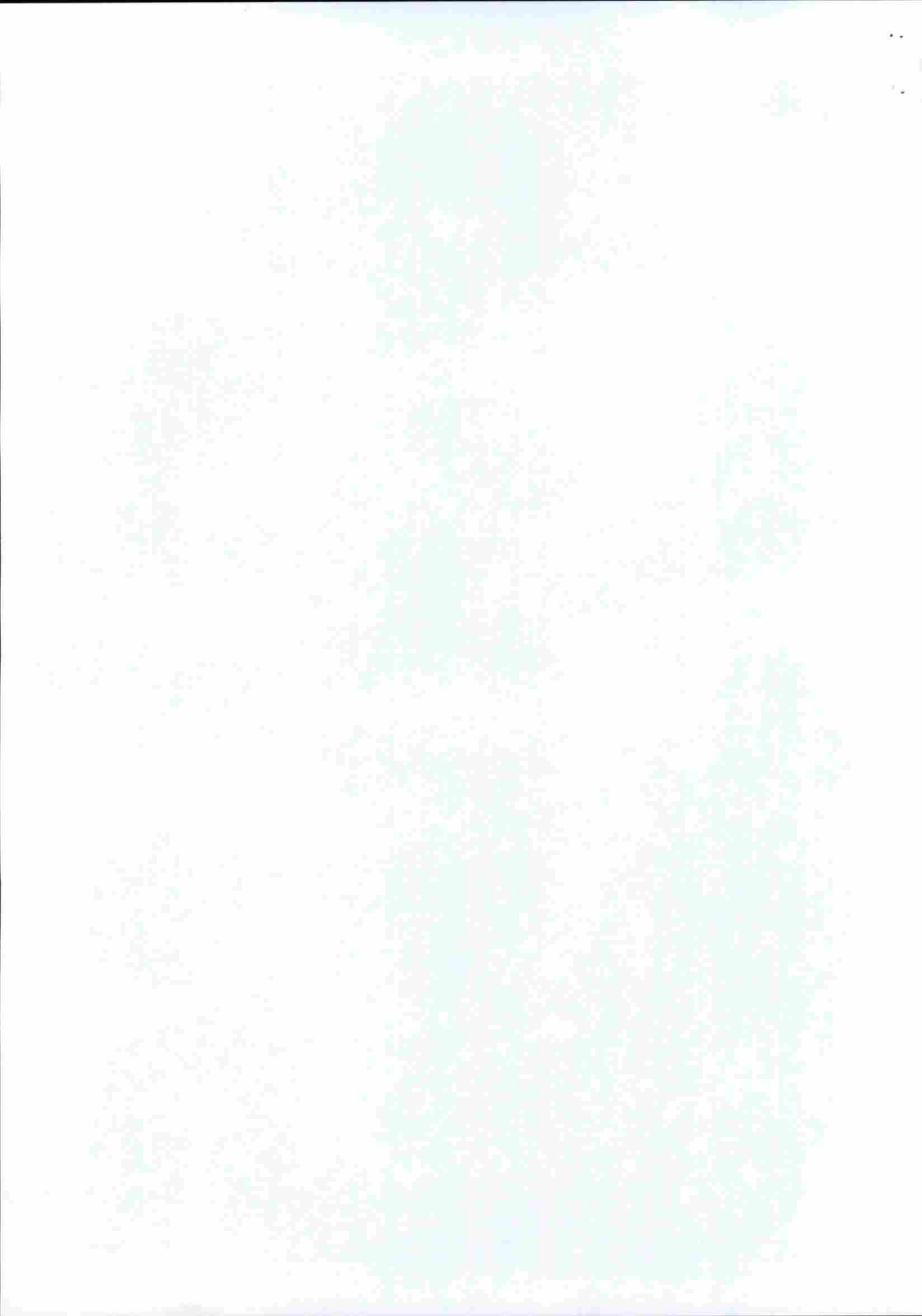


IPATINGA, 6 de agosto de 2018



Assinado eletronicamente por: KENNYA MARA MIRANDA OLIVEIRA - 06/08/2018 13:47:22  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080613462550900000047628946>  
Número do documento: 18080613462550900000047628946

Num. 48893651 - Pág. 2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

MM. Juiz,

Ciente o MP da sentença de ID 47697993.

IPATINGA, 23 de Agosto de 2018

Rafael Pureza Nunes da Silva  
Promotor de Justiça



